



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Victor Campos Brito		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, concluído no Centro Universitário de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> José Barroso Filho		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000745/2021-05		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 738/2021	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/12/2021

### I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Victor Campos Brito, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000745/2021-05. Segue transcrição da solicitação do interessado:

[...]  
*Senhora Presidente*

*VICTOR CAMPOS BRITO, brasileiro, portador do RG nº 43.967.369-0 SSP/SP, CPF 416.653.988-41, com a finalidade de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, vem solicitar CONVALIDAÇÃO DOS ESTUDOS realizados no curso de graduação em DIREITO, realizados no Centro Universitário de Bauru, no município de Bauru, Estado de São Paulo.*

*Em 2012, o Requerente foi aprovado no Processo Seletivo para ingresso em 2013, no 1º período letivo curso de graduação em Direito, bacharelado.*

*Quando da realização da matrícula no curso superior foi apresentado “Histórico Escolar do Ensino Médio, com emissão em 18/12/2012, pelo Colégio BATISTA Brasileiro — Unidade Bauru, no consta a seguinte certificação:*

**CERTIFICADO**

*A Diretora do Colégio Batista Brasileiro — Unidade Bauru, CERTIFICA, nos termos do Inciso VII, Artigo 24 da Lei Federal/ 9394/96, que VICTOR CAMPOS BRITO concluiu o Ensino Médio no ano letivo de 2012*

*De acordo com Histórico Escolar emitido pelo CEUB, no período de 2013 a 2019, o Requerente cursou disciplinas, realizou estágio curricular e atividades complementares. Em 2020 cursou apenas uma disciplina, Direito Empresarial I, tendo concluído o curso de Direito em dezembro de 2020. Em janeiro de 2021, o Centro Universitário de Bauru ao promover consulta pública de concluintes do Ensino Médio, verificou constar o registro de publicação nº 02184439724, com ano de conclusão em 2020 e não 2012 como indicado no Histórico Escolar emitido em 18/12/2012.*

*Consulta Pública de Concluintes*

**PUBLICAÇÃO DE NOME DE CONCLUINTE**

*Fundamento Legal: Resolução SE Nº 61 de 29/10/2019. publicada no DOE de 30/10/2019.*

*\*\* Esta publicação não substitui documentos escolares. \*\**

Nome:	VICTOR CAMPOS BRITO
RG/RNE/RA:	00000043967369 - 0/SP
Ano de Conclusão:	2020
Diretoria Ensino/Instituição:	BAURU
Escola:	BATISTA BRASILEIRO - UNIDADE DE BAURU - COLÉGIO
Município:	BAURU
Ato Legal da Escola:	AUTORIZAÇÃO DE ESCOLA CONFORME PORTARIA PUBLICADO(A) EM 07/02/1992
Nível de Ensino:	MÉDIO - REGULAR
Ato Legal do Curso:	AUTORIZAÇÃO DE ESCOLA CONFORME PORTARIA DE 14/10/1996 PUBLICADO(A) EM 16/10/1996
Nº Registro da Publicação:	02184439724

*Em seguida, a Instituição solicitou apresentação de nova via do Histórico Escolar do Ensino Médio, sendo o mesmo emitido em 13/09/2021, com a seguinte certificação:*

CERTIFICADO		
<i>A Diretora do Colégio Batista Brasileiro – Unidade Bauru, CERTIFICA, nos termos do inciso VII, Artigo 24 da Lei Federal 9.394/96 que, VICTOR CAMPOS BRITO concluiu a 3ª Série do Ensino Médio.</i>		
<i>Data</i> 13/09/2021	<i>Denise Menezes d Luz</i> Secretária RG nº 25.697.533-4/SSP-SP	<i>Marta C.A. de Mello Sores</i> Diretora RG nº 15.576.607 MEC 200750

*A justificativa para a conclusão do ensino médio em 2020 consta no campo “observação” do Histórico Escolar, ou seja, o requerente **concluiu em regime de progressão parcial de estudos as disciplinas Geografia e Matemática no ano de 2020.***

*A legislação em vigor e a jurisprudência exarada por este Conselho Nacional de Educação nos Pareceres CNE/CES 286/2021, 416/2021, 417/2021, 206/2020, 727/2016 e 848/2016, que examinou e aprovou pedido de convalidação de estudos realizados em curso superior.*

*Destarte, é o presente para requerer a CONVALIDAÇÃO DOS ESTUDOS realizados no período de 2013 a 2020 e a validade nacional do título obtido no curso de graduação em Direito no Centro Universitário de Bauru/SP, anexando os documentos pessoais; histórico escolar e certificado conclusão do ensino médio; histórico escolar dos estudos realizados no curso de graduação; possibilitando assim a regularização da respectiva situação acadêmica e, por conseguinte, a colação de grau, a expedição e o competente registro do diploma de curso superior.*

*Cordialmente*  
**VICTOR CAMPOS BRITO**

**Considerações do Relator**

O requerimento realizado por Victor Campos Brito está acompanhado de documentos comprobatórios anexados que evidenciam o pedido de convalidação de estudos realizados no

curso superior de Direito, bacharelado, cursado entre os anos de 2013 e 2020 pelo requerente no Centro Universitário de Bauru (CEUB).

A situação fática descrita é frequente nas Instituições de Educação Superior (IES), de não checar minuciosamente os documentos apresentados pelo candidato e necessários para o ingresso na instituição educacional e, conseqüentemente, se atentarem de alguma inconsistência documental já quando concluiu ou quando o candidato está prestes a concluir o Ensino Superior.

Neste caso específico, trata-se de certificado de conclusão do Ensino Médio emitido com data em 2012, porém sem as notas relativas às matérias de Matemática e Geografia, referentes a 1ª série descoberto no final do curso superior, ao reunir os documentos para a emissão do diploma da graduação. Com isso, na tentativa de sanar a irregularidade, o requerente cursou as matérias mencionadas e concluiu o Ensino Médio em 2020, em data posterior ao ingresso na IES. Ocorre que se cria um contexto fático e jurídico-administrativo que é o choque entre as datas do término do nível médio e a de ingresso na Instituição de Educação Superior.

Diante das ponderações trazidas no feito, detecta-se no caso em tela a boa-fé do requerente, quando tentou sanar a irregularidade para apresentar a certificação do Ensino Médio. Além disso, lastreado no Estado Democrático do Direito o qual tem como pilar a boa-fé e o princípio social e fundamental, garantido na ordem constitucional vigente a todo cidadão brasileiro, que é o direito à educação e a formação sociocultural, e visando também evitar prejuízos de cunho social, profissional e econômico ao requerente, voto favorável pela convalidação dos estudos.

Por fim, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Victor Campos Brito, no curso superior de Direito, no período de 2013 a 2020, ministrado pelo Centro Universitário de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantido pela Instituição Toledo de Ensino, com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Direito.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente